



DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno Sec. Cultura nº 009/2023, da lavra do Secretário de Cultura de Jaqueira-PE, e, reflexivamente, a **AUTORIZAÇÃO** exarada pela Prefeita do Município de Jaqueira, autoridade superior, sem olvidar para o teor das documentações juntadas em anexo ao Projeto Básico elaborado diretamente pela Secretaria de Cultura, vislumbramos tratar-se de caso de inexigibilidade de licitação em razão de tratar-se da contratação de atração artística (**BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA**) consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo, pois, caso de inexigibilidade de licitação fulcrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, por cautela e com o animus de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e a capacidade da futura empresa a ser contratada diretamente (**BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA**) e, sobretudo, da empresa detentora do título de exclusividades da indigitada atração (**CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**), para fins de cumprimento dos requisitos do artigo 26, no que couber, determino que:

I - seja autuado o competente processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

II - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de analisar se há previsão orçamentária para suportar os custos da contratação que será operacionalizada como reflexo do presente procedimento administrativo;

III - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal por parte da empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, representante exclusiva da atração artística;

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





IV - seja realizado termo de justificação dos motivos da escolha da inexigibilidade de licitação em razão do permissivo do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, colocando-a para ratificação tempestiva da autoridade superior; e

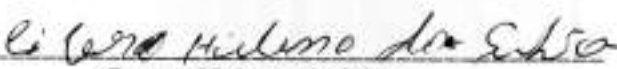
V - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de ratificação e dos respectivos contratos.

Autuc-sc e Cumpra-sc.

Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33148


Ayma Lorrany Gomes da Silva
Secretária da CPL


Cicero Heleno da Silva
Membro da CPL

